



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.606, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação de programas de suporte psicológico para advogados, especialmente aqueles que atuam em áreas de alta carga emocional, como direito de família e criminal, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação de programas de suporte psicológico para advogados, especialmente aqueles que atuam em áreas de alta carga emocional, como direito de família e criminal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

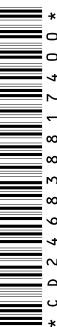
Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Suporte Psicológico ao Advogado (PNSPA), com o objetivo de oferecer assistência psicológica a advogados que atuam em áreas de alta carga emocional.

Art. 2º São objetivos da PNSPA:

- I - Promover a saúde mental e o bem-estar dos advogados;
- II - Reduzir os impactos emocionais decorrentes do exercício da advocacia em áreas de alta complexidade emocional;
- III - Prevenir problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e síndrome de burnout, entre advogados;
- IV - Garantir suporte profissional adequado para o enfrentamento de situações emocionalmente desgastantes no exercício da advocacia;
- V - Promover a valorização do profissional da advocacia como agente essencial à administração da justiça.

Art. 3º O programa de suporte psicológico será implementado por meio de convênios e parcerias entre o Poder Público e as seguintes entidades:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II - Instituições de ensino superior com cursos de psicologia;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 09/04/2025 17:12:39.973 - Mesa

PL n.1606/2025

III - Hospitais e clínicas especializadas em saúde mental;

IV - Organizações não governamentais que atuem na promoção da saúde mental.

Art. 4º Os serviços de suporte psicológico poderão incluir, mas não se limitam a:

I - Sessões individuais ou em grupo com psicólogos especializados em estresse ocupacional;

II - Oficinas e programas de desenvolvimento emocional e resiliência;

III - Atendimento emergencial em casos de crises psicológicas ou traumas relacionados ao exercício da advocacia;

IV - Treinamentos e palestras sobre manejo do estresse e saúde mental no ambiente de trabalho;

V - Criação de canais de comunicação para orientação psicológica de forma confidencial.

Art. 5º O programa será prioritariamente direcionado a advogados que atuam em:

I - Direito de família;

II - Direito criminal;

III - Defensoria pública ou advocacia pro bono em contextos de alta vulnerabilidade social;

IV - Qualquer outra área reconhecida como de alta carga emocional pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º O Poder Executivo, em articulação com a Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando:

I - Os critérios para seleção dos advogados beneficiados;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 09/04/2025 17:12:39.973 - Mesa

PL n.1606/2025

II - As formas de financiamento dos programas de suporte psicológico, podendo incluir recursos do Fundo de Assistência ao Advogado (FIDA) e de outras fontes previstas em lei;

III - Os mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia dos serviços prestados.

Art. 7º Os gastos com a implementação desta política serão custeados por:

- I - Recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Advogado (FIDA);
- II - Dotação orçamentária própria da União destinada à saúde mental;
- III - Recursos provenientes de convênios e parcerias com entidades privadas e públicas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir programas de suporte psicológico para advogados, com foco especial naqueles que atuam em áreas de alta carga emocional, como direito de família e criminal. Trata-se de uma medida indispensável para garantir a saúde mental e o bem-estar desses profissionais, que desempenham papel essencial na promoção da justiça e na defesa dos direitos fundamentais.

A advocacia é uma atividade intrinsecamente desafiadora, exigindo resiliência emocional para lidar com conflitos complexos, disputas judiciais e, frequentemente, situações de sofrimento humano. Advogados que atuam em áreas como direito de família e criminal estão expostos a cenários de extrema tensão emocional, incluindo litígios sobre guarda de filhos, divórcios litigiosos, violência doméstica, crimes graves e situações de vulnerabilidade social. Essas experiências, somadas à alta demanda e à pressão do sistema judicial, podem desencadear problemas psicológicos, como ansiedade, depressão e síndrome de burnout.

Pesquisas conduzidas por entidades como a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) mostram que profissionais da advocacia apresentam índices elevados de transtornos mentais relacionados ao estresse ocupacional. A ausência de suporte adequado contribui para o aumento do absenteísmo, redução da produtividade e, em casos mais graves, abandono da profissão. Essa realidade não apenas compromete a qualidade de vida dos advogados, mas também impacta negativamente a eficiência do sistema judiciário como um todo.

Este projeto propõe a criação de programas estruturados de suporte psicológico, utilizando ferramentas como atendimento especializado, oficinas de desenvolvimento emocional e canais de acolhimento emergencial. Ao estabelecer parcerias com a OAB, instituições de ensino superior, clínicas especializadas e organizações não governamentais, a proposta assegura a viabilidade técnica e financeira das ações, além de promover uma abordagem integrada e eficaz para o cuidado com a saúde mental dos advogados.

Ademais, a implementação dessa política está alinhada aos princípios





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

constitucionais de valorização da dignidade da pessoa humana e promoção da saúde pública, previstos nos artigos 1º e 196 da Constituição Federal. Também se harmoniza com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre saúde mental no ambiente de trabalho, que recomendam a criação de programas de apoio emocional em profissões de alto risco psicológico.

Os benefícios esperados incluem a redução de transtornos mentais na classe advocatícia, a melhoria da qualidade de vida dos profissionais, o fortalecimento do exercício ético e eficiente da advocacia, e, por consequência, o aprimoramento da prestação jurisdicional. O suporte psicológico não apenas protege os advogados de impactos negativos, mas também os habilita a desempenhar suas funções com maior equilíbrio e eficácia, em benefício direto da sociedade.

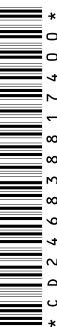
Por fim, a aprovação deste projeto reforça o compromisso do Parlamento com a valorização da advocacia e a construção de um sistema de justiça mais humanizado e eficiente. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para implementar essa medida essencial ao fortalecimento da classe e à promoção da saúde mental no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 09/04/2025 17:12:39.973 - Mesa

PL n.1606/2025



FIM DO DOCUMENTO